

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2010, do Senador Sérgio Zambiasi, que *dispõe sobre o registro do Tecnólogo em Administração nos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração.*

RELATOR: Senador ANA RITA

I – RELATÓRIO

Esta Comissão analisa o Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2010, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi. Pretende-se permitir o registro profissional dos Tecnólogos em Administração como membros dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração.

O autor registra que, apesar da existência de resoluções administrativas nesse sentido, os Conselhos Regionais de Técnicos em Administração vêm negando a possibilidade de registro profissional aos tecnólogos. Fundamentam essa negativa no respeito ao princípio da legalidade, ao qual os referidos órgãos estão sujeitos na qualidade de autarquias administrativas.

O proponente pretende, assim, fornecer a base legal para que a inscrição dos tecnólogos nos Conselhos possa ocorrer. Dessa forma, o registro, a orientação e a fiscalização da atividade dos Tecnólogos em Administração, diplomados em cursos superiores de tecnologia em alguma área da ciência administrativa, caberá ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Técnicos em Administração

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Analisadas as diversas alterações legais promovidas pelo texto proposto, não detectamos impedimentos constitucionais, jurídicos ou regimentais. A iniciativa é a comum, prevista no art. 61 da Carta Magna e a

competência é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 do mesmo texto constitucional. Também entendemos que houve observância das normas de técnica legislativa apropriadas.

A matéria, regulamentação de profissões, está no âmbito de competência desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), já que explicitamente relacionada entre os temas constantes do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, no qual se inserem as relações de trabalho, a organização do sistema nacional de emprego e as condições para o exercício de profissões.

Consideramos plenamente válidos e dotados de mérito os argumentos do autor. Trata-se da adequação da Lei nº 4.769, de 1965, à introdução de novos conceitos e conhecimentos na atividade de administração, com a criação de cursos superiores voltados para funções específicas a serem exercidas por profissionais dessa área, adequadas à complexidade que as questões administrativas, nos âmbitos público e privado, vêm adquirindo.

O relevante papel econômico e social do trabalho dos Tecnólogos em Administração justifica o reconhecimento legal da necessidade de sua participação nos Conselhos e da garantia do direito à atuação plena na vida profissional, inerente à condição e à capacitação por eles adquiridas.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2010.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senadora ANA RITA, Relatora